

Diario da Justiça

DO ESTADO DE SERBIPE

ANNO VI — Aracaju, Quarta-feira, 6 de Outubro de 1937 — NUM. 949

PODER JUDICIARIO

CORTE DE APPELLAÇÃO DO ESTADO

ACCORDÃO N. 122

Vistos, relatados e discutidos estes autos-de conflicto de jurisdicção, entre o juiz de direito da comarca de Maroim e o da 2ª vara desta capital, sendo suscitante a Prefeitura do Municipio de Maroim.

Traça-se de um executivo fiscal promovido pela Prefeitura de Maroim contra um devedor de impostos municipaes. O juiz de direito da comarca, a quem foi dirigida a inicial da acção, declarou-se incompetente, por ser o devedor "domiciliado e residente em Aracaju, á rua da Estancia, n. 88, como se declara na petição de fls." devendo portanto a competencia da causa ser determinada pelo fóro do domicilio do réu, nos termos do art. 18, letra a do Código Processual.

Diante disso, dirigui-se a Prefeitura ao juiz de direito da 2ª vara desta capital, em nova petição instruída como título de dívida. Esse juiz também declinou da sua competencia, com apoio no decreto n. 102, de 13 de Abril de 1932.

Dahi o presente conflicto negativo promovido pela Prefeitura.

No seu parecer proferido á fls. opinou o dr. procurador geral pela incompetencia do juiz da 2ª vara.

Tomando conhecimento do conflicto, accordam os juizes da Corte de Appellação julgar-o procedente e declarar a competencia do juiz de direito de Maroim para processar e julgar o executivo em causa.

E isso pelos motivos que vão expostos.

Não ha duvida que a regra geral dominante, em materia de competencia do juizo é a do domicilio do réu, por ser o domicilio a causa geradora principal da sujeição ao poder do juiz. Essa regra, porem, não é absoluta. Outras causas podem intervir abrindo excepção ao principio geral, como as oriundas de motivos de ordem publica, as de motivo de ordem privada e até os simples motivos de conveniencia das partes. (*Arch. Jud.* 5, p. 248). Como excepção a esse principio geral do domicilio, estabelecido no art. 18, a, do Código do Processo, de 1920, veiu o Código de Organização Judiciaria de 1924 e circumscreveu ao juiz da 2ª vara, como juiz dos feitos da fazenda publica, em todo o territorio do Estado, a competencia para o processo e julgamento de todas as causas civeis interessando á fazenda estadual ou municipal e de todos os executivos para a cobrança da dívida activa (*Art. 120 § 1º, n. I e II, combinado com o art. 1º parágrafo unico*).

Surgiu depois a lei n. 1.019, de 28 de Outubro de 1928, e delimitou a competencia do juiz da 2ª vara somente para os executivos estaduais e municipaes da comarca da capital, cabendo aos juizes de direito do interior a mesma competencia no territorio de suas respectivas comarcas. (*Art. 2º § 2º, n. 1 e art. 6º n. 1*). Novamente as attribuições referidas passaram para o juiz da 2ª vara, com a promulgação do Código Judiciario de 1931, art. 278, I, a e b, e novamente se estabeleceu o regime da lei 1.019, com a publicação do decreto n. 102, de 13—Abril—1932, alterativo do Código Judiciario. E' o regime que vigora actualmente.

Ora, segundo o art. 1º desse decreto, em pleno vigor. "aos juizes de direito das comarcas do interior do Estado compete — processar e julgar em toda a comarca os executivos fiscaes do Estado e do Municipio, para cobrança de dívida activa, proveniente de impostos, taxas, multas, e outras fontes de receita publica, pela forma estabelecida na Lei n. 793, de 5—Out.—1920" (Cod. do Proc. Civ. e Comm.).

O pensamento da lei ainda mais se esclarece, no art. 3º, determinando que — os chefes das estações arrecadadoras são obrigados a remetter ao promotor publico da comarca as certidões da dívida, e preceituando-se, no art. 4º, que — os officiaes de justiça da sede da comarca praticarão as diligencias necessarias, em qualquer das seus termos".

De onde se vê que o facto de ser o devedor domiciliado em outro municipio não o sujeita ao fóro desse domicilio, sim ao fóro da dívida, pois a competencia do juiz submete ao seu fóro os deve-

dores fiscaes da comarca. E' o juiz privativo, ou especial de todos os devedores fiscaes da comarca.

Não se trata de fóro privilegiado, mas de fóro especial para taes questões.

"E' admissivel, portanto, a divisão do juizo em jurisdicções especiaes os privativas, não por simples contemplação das pessoas, criando distincções e vantagens, não communs a todos, mas para melhor explicação dos negocios judiciais ou por motivos de ordem politica no que respeita ao exercicio de funcção publica" (*BARBALHO — Const. Fed., 2º vol. p. 244*).

E' o criterio reconhecido de que no executivo dessa ordem prevalece o juizo da situação do immovel, com fóro de contracto, ou fóro de dívida. E isso tanto resulta dos dispositivos do vigente decreto n. 102 e da anterior lei n. 1.019, como do proprio Código Processual, que dispõe :

"Se estiver ausente da sede do juizo, sem ter deixado procurador ou socio, seria o devedor citado por editaes, independente de justificação". (*Art. 590 § 2º*).

"Se a pessoa que deve ser citada não foi encontrada ou porque reside em Estado, ou municipio diverso.

"o juiz depois de ouvir o procurador fiscal, na capital, ou o promotor publico, nos demais termos, mandará proseguir na execução, como fóro de direito". (*Arts. 609 e 611*)

As nossas leis, como ficou patenteado, não fizeram depender do domicilio propriamente o fóro para as causas fiscaes. Esse fóro tem sido o lugar onde se acha situada a sede do juizo privativo ou especial para as causas dessa natureza. Era a capital, onde reside o juizo privativo dos feitos da fazenda publica. Actualmente é a sede de cada comarca, onde reside o juiz de direito, em relação aos devedores arrolados na sua circumscripção, ou jurisdicção territorial. Aracaju, 6—Julho—de 1937.

Octavio Cardoso, presidente, com voto.

Gervasio Prata, relator.

J. Dantas de Britto.

Zacharias de Carvalho.

L. Loureiro Tavares.

Hunald Cardoso, pela competencia do fóro de Maroim, em virtude de considerar que o executado têm dous domicilios, podendo por isso ser condemnado, em qualquer delles na forma estipulada no Cod. Civil.

Fui presente — A. Avila Lima.

Summario da Corte de Appellação do Estado

CAMARAS REUNIDAS

Sessão de 5 de Outubro de 1937

Presidência do senhor desembargador Gervasio de Carvalho Prata

Presentes os srs. desembargadores Dantas de Britto, E. Oliveira Ribeiro, Zacharias de Carvalho, Loureiro Tavares, Hunald Cardoso, e o procurador geral, dr. Adolpho Avila Lima, faltando em gozo de licença o sr. desembargador Octavio Cardoso.

Distribuição

Embargos civeis n. 11/1937 Aracaju. Embargante, Sindicato Condor Ltd.; embargado, Moinho Fluminense SJA. Em nova distribuição ao sr. desembargador E. Oliveira Ribeiro.

Paragens

Embargos civeis n. 13/1937. Riachuelo. Embargantes, Deocides Paes de Azevedo e sua mulher; embargados, José de Barros Pinnetel Franco e sua mulher. Relator, o senhor desembargador Hunald Cardoso. Do sr. desembargador Zacharias de Carvalho ao sr. desembargador Loureiro Tavares.

Designação de dia

Embargos civeis n. 7|1937. Aracaju. Embargante, a Fazenda Estadual; embargadas, d. d. Anaide Cardoso e outras. Relator, o senhor desembargador E. Oliveira Ribeiro. Designado o primeiro dia desimpedido.

Julgamentos

Habeas-corpus n. 21|1937. Aracaju. Impetrante, Waldemar Correia da Silva, conhecido por José Navalhada, em seu favor. Indeferido por unanimidade.

—Recurso criminal n. 43|1937. Aracaju. Recorrente, a Turma Criminal da Córte de Appellação; recorrido, Pedro Ferreira Lima. Relator, sr. desembargador Zacharias de Carvalho. Negou-se provimento por unanimidade.

—Recurso civil n. 6|1937. (Mandado de Segurança). Aracaju. Recorrente, Rosalvo Figueirêdo; recorrida, a Prefeitura Municipal de Muribéca. Tomam parte os drs. juizes de direito da 1ª e 3ª varas da primeira comarca, no impedimento do sr. desembargador Dantas de Britto e por estar em ferias o sr. desembargador Octavio Cardoso. Deu-se provimento por unanimidade.

—Embargos civeis n. 12|1937. Aracaju. Embargante, Moinho Fluminense S|A; embargado, major Marcellino José Jorge. Relator, o sr. desembargador Hunald Cardoso. Foram regeitados unanimemente. Não tomou parte, por impedido, o sr. desembargador Dantas de Britto.

—Embargos civeis n. 13|1937. Aracaju. Embargante, Moinho Fluminense S|A; embargado, Antonio Soares Sabino de Mello. Relator, o sr. desembargador Hunald Cardoso. Foram regeitados unanimemente, não tomando parte, por impedimento, o sr. desembargador Dantas de Britto.

—Embargos civeis n. 10|1937. Aracaju. Embargantes, José de Barros Pimentel Franco e sua mulher; embargados, Ulysses Faro Borges e sua mulher. Relator, o sr. desembargador Hunald Cardoso. Não se tomou conhecimento dos embargos por incabíveis.

—Embargos civeis n. 2|1937. Aracaju. Embargantes, José Diniz Bittencourt e sua mulher; embargados, Ildelfonso Vieira de Mello e sua mulher. Relator, sr. desembargador Hunald Cardoso. Presidiu o julgamento o sr. desembargador Dantas de Britto, por ser impedido no feito o sr. desembargador presidente. Regeitados os embargos por unanimidade.

—Denuncia n. 1|1937. Denunciante, o dr. procurador geral do Estado; denunciado, o dr. juiz de direito da 6ª comarca. Relator, sr. desembargador Loureiro Tavares. Julgou-se procedente a denuncia, desclasificando o delicto para pronunciar o denunciado no art. 207 n. 10 combinado com o n. 210 da Consolidação das Leis Penaes.

Publicação

Foi publicado pelo sr. presidente o accordão proferido no Conflicto de Jurisdição n. 2|1937. Suscitante, o dr. juiz de direito da 2ª vara da 1ª comarca; suscitado, o dr. juiz de direito da 7ª comarca.

Deliberações

O sr. desembargador presidente communicou á Córte que até a presente data, não tendo sido enviada á Assembléa Legislativa a

proposta de orçamento remetida ao sr. secretario da Justiça e Negocios do Interior, á solicitação deste, em 22 de Setembro passado, vinha lembrar a conveniencia de ser a mesma proposta encaminhada directamente ao Poder Legislativo, o que a Córte resolveu aprovar por unanimidade.

EXPEDIENTE*Officios recebidos*

Do sr. desembargador La Hire Guerra, de 15 de Setembro, communicando haver sido eleito presidente da Córte de Appellação do Estado do Rio Grande do Sul para servir no corrente anno, na vaga aberta pela aposentadoria do sr. desembargador Esperidião de Lima Medeiros.

—Do sr. Manoel Nicanor Nascimento, escrivão do 1º Officio de Justiça, de 2 do corrente, communicando haver assumido as funções de escrivão da Justiça Militar Estadual, em virtude de ter entrado em gozo de licença o serventuario effectivo Ludgero Santos.

—Do sr. Ludgero Santos, escrivão da Justiça Militar Estadual, de 2 do corrente, communicando haver entrado no gozo de 90 dias de licença concedidos pela Córte de Appellação.

—Do sr. dr. juiz de direito da 8ª comarca do Estado, de 2 do corrente, communicando haver entrado no gozo de 45 dias de ferias que lhe foram concedidas.

—Do sr. tenente-coronel Augusto Maynard Gomes, de 2 do corrente, communicando que, classificado no 28º Batalhão de Caçadores, assumiu os commandos da Guarnição e dessa Unidade.

—Do sr. dr. juiz municipal do termo de S. Paulo de 4 do corrente, communicando haver entrado no gozo de 45 dias de ferias que lhe foram concedidas passando o exercicio ao seu substituto legal.

—Do 1º supplente do juiz municipal do termo de S. Paulo, da mesma data, communicando haver assumido o exercicio do cargo, por haver o titular effectivo entrado em gozo de ferias.

—Do sr. dr. juiz de direito da 5ª comarca, de igual data, communicando que no dia 1º deste mês abriu e encerrou a 3ª sessão ordinária do Jury do termo de Campo do Britto, submettendo a julgamento um processo deixando de abrir sessão em Ribeirópolis por falta de processo preparado.

Officios expedidos

Do sr. desembargador La Hire Guerra, presidente da Córte de Appellação do Estado do Rio Grande do Sul, accusando e agradecendo a communicação de haver assumido aquelle cargo.

—Ao sr. tenente-coronel Augusto Maynard Gomes, commandante do 28º Batalhão de Caçadores, agradecendo a communicação de haver assumido os commandos dessa Unidade e da Guarnição.

Requerimento despachado

Bacharel Adolpho Avila Lima, procurador geral do Estado, requerendo 45 dias de ferias nos termos do art. 146 do actual Cod. de Org. Judiciaria do Estado. 2º despacho.—Expeça-se a portaria.

—Desembargador Luiz Loureiro Tavares, requerendo 45 dias de ferias individuais nos termos do art. 146 do Cod. de Org. Judiciaria do Estado. 2º despacho. — Concedidos. Expeça-se a portaria.

EDITAL

Francino Silveira Déda, escrivão da 13ª zona eleitoral de Annapolis da Região de Sergipe, na forma da lei etc.

Faço saber, aos que, o presente edital virem, ou delle conhecimento tiverem e interessar possa, que, pelo exmo. sr. dr. juiz eleitoral desta 13ª zona, foi concedida ás partes uma dilação probatoria commum de dez dias, por despacho proferido no processo de denuncia por infracção dos artigos 4º do Código Eleitoral e 109 da Constituição da Republica, promovido pelo R. M. P. Eleitoral por terem incorrido na pena estabelecida no artigo 183, n. 2 daquelle Código, os seguintes eleitores:

Antonio Freire de Jesus
Antonio José de Santanna
Agostinho Olinto de Padua
Antonio Rodrigues da Cruz
Antonio Fiel do Nascimento

Antonio Martins de Souza
Amarilo José Vianna
Antonio de Souza Araujo
Arlindo Paulo de Santanna
Antonio Ramos Sobrinho
Antonio Baptista de Souza
Antonio Manoel da Cruz
Athur da Costa Silva
Ananias José de Oliveira
Ananias Virgínio da Cruz
Antonio Casemiro de Souza
Alipio Soares dos Santos
Antonio Peixoto de Andrade
Balbino José de Carvalho
Brasilino da Conceição
Candido José dos Santos
Carlos Antonio de Farias
Deocleciano Antonio de Jesus
Domingos de Souza Araujo
Domingos Romão dos Santos
Domingos Araujo de Menezes
Daniel Costa Andrade
Ezequiel Propheta de Santanna
Eloy Manoel dos Santos

Erundino Celestino Chagas
Eleuterio Ribeiro dos Santos
Egídio Alves Ribeiro
Enock Alves Martins
Emeliano Montalvão Mattos
Elizario José de Andrade
Elizeu Manoel de Siqueira
Eliezer Andrade Silva
Felisberto Prata
Felismino Peixoto de Andrade
Fausto José da Conceição
Philadelpho Custodio de Carvalho
Francisco Tolentino de Oliveira
Francisco Antonio de Góes
Francisco de Oliveira Filho
Antonio Evaristo de Carvalho
Febrônio Rabello de Moraes
Florentino Ferreira Santos
Francisco Fernandes da Costa
Fidelino Braz do Nascimento
Germano Leal dos Santos
Honorio de Senna
Heraclito José de Oliveira
Hemeterio Francisco do Nascimento

Ignacio Dias Barbosa
 Innocencio Felix dos Santos
 Israel Oliveira
 Israel Propheta Ramos
 José Noberto do Nascimento
 José Olino de Lima Netto (dr.)
 João Francisco de Andrade
 João Cavalcanti Nery
 Justino **Fraga Dias**
 José da Conceição Silva
 José Corrêa de Almeida
 José Leonardo de Andrade
 José Francisco da Cruz
 Joaquim José de Santanna
 João Rodrigues dos Anjos
 João Ribeiro Souza
 João Calixto Araujo
 Joviniano Bezerra Carvalho
 Juvencia José de Menezes
 Jayme de Almeida Montalvão
 José Araujo
 João de Deus Oliveira
 José Marinho de Oliveira
 Julio Ferreira Lima
 João Conceição do Nascimento
 João Evangelista dos Santos
 Joaquim da Silva Andrade
 José Manoel da Rocha
 José Estanislau de Alves
 Joaquim Candido dos Santos
 Jeremias Antonio de Abreu
 José André Rabello de Abreu
 Gabriel Ribeiro
 Leandro Ribeiro
 João Vieira de Souza
 Josino de Mattos Filho
 João Bispo da Silva
 José Avelino dos Santos
 José Francisco da Silva
 José Antonio dos Santos
 José Antonio de Santanna
 João Dantas de Oliveira
 José Fiel de Santanna
 José Corrêa de Santanna
 Josaphá Dória Santos
 José Barretto de Andrade Sobrinho
 José Olympio dos Santos
 José da Cruz Oliveira
 João Candido de Santanna
 José Timotheo de Souza
 José Bruno do Nascimento
 Josaphá Benevides do Rosario
 José Tiburcio Pinto
 João Esteves Hora
 João Manoel de Santanna
 José Antonio de Abreu
 Jonas Ribeiro de Salles
 Jedelias Celestino dos Santos
 José Neves Monteiro
 Josias José Leal
 Jonathas Mattos
 José Gregorio Soares
 João Francisco de Oliveira
 João Alves de Menezes
 João Lino da Silva
 José Esteves da Cruz
 Tomas Braz do Nascimento
 José Scraphim Pereira
 João Baptista Prata
 Joaquim Manoel da Costa
 João Cardoso da Silva
 José Gatinho de Oliveira
 José Manoel dos Santos
 José de Salles Netto
 João Ribeiro de Salles
 João Siriaco da Silva
 José Bemvindo dos Santos
 Luiz Leão da Silva
 Mauro Ferreira de Mattos
 Messias Ribeiro Andrade
 Manoel Fernandes dos Santos
 Manoel Secundo de Souza
 Marcelino Bispo Secundo
 Manoel Nery Soares
 Manoel Santa Rosa do Rosario
 Manoel Rabello de Moraes

Manoel Lima de Araujo
 Manoel Assumpção da Cruz
 Manoel Alves de Lima
 Manoel dos Reis do Bomfim
 Manoel Rodrigues dos Anjos
 Manoel Felix do Nascimento
 Manoel José da Silva
 Manassés Bernardino de Carvalho
 Manoel Neves de Carvalho
 Manoel Rabello de Moraes
 Manoel Antonio dos Santos
 Manoel de Souza Filho
 Manoel José Pinto
 Noberto Alves da Silva
 Olympio Virgínio da Cruz
 Pedro Baptista da Trindade
 Pedro Bezerra de Carvalho
 Pedro Francisco da Silva
 Pedro Antonio de Jesus
 Porphirio de Oliveira Filho
 Pedro José da Silva
 Pedro Bispo Pereira
 Pedro Alves da Silva
 Pedro Nery Soares
 Raymundo Domingos de Souza
 Raymundo Oliveira Filho
 Raymundo José Cruz
 Severiano Baptista da Silva
 Sylvio Carvalho de Andrade
 Simplicio Reis de Santanna
 Salustiano Corrêa de Santanna
 Tito Soares de Santanna
 Teotônio Baptista de Souza
 Torquato Antonio de Jesus
 Venancio Rabello de Moraes
 Venceslau José de Santanna
 Vicente Barbosa de Souza
 Izabel Nabuco
 Maria da Graça Peixoto
 Maria Rodrigues dos Santos.

É para que chegue a noticia ao conhecimento de todos, passei o presente edital, com o prazo de dez dias que vai affixado na porta deste Cartorio Eleitoral e publicado no "Diario da Justiça" na Capital do Estado. Dado e passado nesta cidade termo e 12ª Comarca de Annapolis, 13ª zona eleitoral da Região de Sergipe, aos vinte e um dias do mês de Setembro de mil novecentos e trinta e sete. Eu Francisco Silveira Déda, escrivão eleitoral o subscrevo e assigno.

Francisco Silveira Déda,
 escrivão eleitoral.

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL

EDITAL

O bacharel Togo Albuquerque, director da Secretaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Sergipe, faz publico para conhecimento de quem interessar possa, que foram effectuadas as seguintes transferencias de eleitores, dentro desta região:

José Rocha dos Santos, titulo 1.218, inscripção 287, transferido da 6ª zona para a 2ª.

Germano dos Santos, titulo 1.696, inscripção 522, transferido da 6ª zona para a 2ª.

Hugo Rangel de Borborema, titulo 5.339, inscripção 279, transferido da 5ª zona para a 2ª.

Manoel Vieira de Freitas, titulo 452, inscripção 108, transferido da 6ª zona para a 4ª.

Jesumina de Figueiredo Monte, titulo 3.275, inscripção 782, transferido da 6ª zona para a 4ª.

Antonio Palmeira de Santanna, titulo eleitoral 3.110, inscripção 420, transferido da 4ª para a 5ª zona.

José Pereira de Andrade, titulo 1.700, ins-

cripção 245, transferido de Aquidaban para Propriá, 4ª zona.

Manoel Aniceto dos Santos, titulo 2.401, inscripção 723, transferido de Japarutuba para Muribeca, 5ª zona.

Sizino José Vieira, titulo 1.477, inscripção 135, transferido de Japarutuba para Muribeca, 5ª zona.

Augusto Passos, titulo 3.007, inscripção 289, transferido de N. S. das Dôres para Capella, 5ª zona.

Gerovina da Silva, titulo 3.972, inscripção 1.751, transferida de Riachuelo para Laranjeiras, 7ª zona.

Odilon da Silva Barretto, titulo 1.162, inscripção 917, transferido de Itabaiana para Ribeirópolis, 8ª zona.

Manoel Jesus Barretto, titulo 1.159, inscripção 914, transferido de Itabaiana para Ribeirópolis, 8ª zona.

Justiniano da Silva, titulo 1.796, inscripção 1.325, transferido de Itabaiana para Ribeirópolis, 8ª zona.

Autá Almeida Mello, titulo 17, inscripção 17, transferida de Itabaiana para Ribeirópolis, 8ª zona.

João Pereira de Santanna, titulo 1.697, inscripção 76, transferido da 5ª zona para a 8ª.

Marino Alves de Souza, titulo 2.842, inscripção 2.831, transferencia da 2ª zona, para a 8ª.

Jorge Joaquim dos Santos, titulo 180, inscripção 178, transferido de Itabaiana para Ribeirópolis, 8ª zona.

Josepha Bizerra de Azevedo, titulo 456, inscripção 403, transferida da 8ª zona para a 10ª.

Eduardo José da Silva, titulo 2.941, inscripção 630, transferido da 6ª zona para a 10ª.

Acilino de Oliveira, titulo 966, inscripção 345, transferido da 6ª para a 10ª zona.

João Pedro de Alcantara Filho, inscripção 164, transferido da 5ª zona para a 10ª.

Adelson Ferreira Lima, titulo 5.154, inscripção 1.248, transferido da 5ª zona para a 10ª.

Luiz José dos Santos, titulo 2.915, inscripção 630, transferido da 5ª zona para a 10ª.

João da Silva Andrade, titulo 1.817, inscripção 24, transferido da 5ª zona para a 10ª.

Pio José de Araujo, titulo 322, inscripção 687, transferido da 2ª zona para a 10ª.

Belmiro Dias da Silva, titulo 1.151, inscripção 257, transferido da 3ª zona para a 10ª.

Felino José de Carvalho, titulo 568, inscripção 22, transferido da 11ª zona para a 10ª.

Victorino Pereira da Purificação, titulo 2.057, inscripção 244, transferido de Santa Luzia, para Estacia, 11ª zona.

Paulo José da Conceição, titulo 1.912, inscripção 298, transferido de Santa Luzia para Estancia, 11ª zona.

Manoel Pereira da Purificação, titulo 1.214, inscripção 146, transferido de Santa Luzia para Estancia, 11ª zona.

Josephina Pereira do Nascimento, titulo 1.930, inscripção 332, transferida de Santa Luzia para Estancia, 11ª zona.

Secundino Pereira de Souza, titulo 4.222, inscripção 413, transferida de Santa Luzia para Estancia, 11ª zona.

Luiz Thomaz da Silva, titulo 452, inscripção 240, transferido da 10ª para a 11ª.

Elizeu Baptista Santos, titulo 2.506, inscripção 373, transferido da 10ª para a 11ª.

Luiz Antonio dos Santos, titulo 3.834, inscripção 569, transferido da 10ª para a 11ª.

Maria Macieira Araujo, titulo 1.270, inscripção 880, transferida da 9ª para a 11ª.

José Telles Cunha, titulo 875, inscripção 163, transferido da 8ª para a 11ª.

Felino Alves, titulo 825, inscripção 173, transferido da 8ª para a 11ª.

João Pais da Costa, título 3709, inscrição 684, transferido da 8ª para a 11ª.

Belarmino Alves dos Anjos, título 1.375, inscrição 461, transferido da 6ª zona para a 11ª.

José Ernesto Alexandrino, título 2.949, inscrição 638, transferido da 6ª zona para a 11ª.

João Alexandre da Silva, título 3.982, inscrição 3.866, transferido da 2ª zona para a 11ª.

Luiz Francisco de Mendonça, título 511, inscrição 797, transferido da 2ª zona para a 11ª.

Maria Edla Vieira Cardoso, título 2.947, inscrição 3.010, transferido da 2ª zona para a 11ª.

Yolanda Maria de Azevedo Fontes, título 4.027, inscrição 4086, transferida da 2ª zona para a 4ª.

Aracaju, 1 de Outubro de 1937.

(a) *Togo Albuquerque*.
director.

EDITAL

O bacharel Togo Albuquerque, director da Secretaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de Sergipe, torna publico, para conhecimento de quem interessar possa, que o Colendo Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado, em sessão de 29 do corrente, resolveu que o eleitor José Machado Feitosa, possuidor do título n. 2.776, fica com o direito de voto suspenso enquanto permaneça nas fileiras do Exercito.

Secretaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Sergipe, em 4 de Outubro de 1937.

(a) *Togo Albuquerque*.
director.

EDITAL

O bacharel Togo Albuquerque, director da Secretaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Sergipe, faz publico, para conhecimento de quem interessar possa, que foram effectuadas as seguintes transferencias, de eleitores de outras regiões:

José da Costa Pinto, título 11.857, inscrição 11.857, transferido da 1ª zona da região de Pernambuco para a 1ª zona desta região.

Theodulo Pradel de Almeida, título 849, inscrição 849, transferido da 2ª zona da região de Rio Grande do Norte, para a 2ª zona desta região.

João do Régo Barros, título 1.044, inscrição 1.044, transferido da 1ª zona da região de Pernambuco, para a 2ª zona desta região.

Francisco Gonçalves, título 18, inscrição 18, transferido da 50ª zona da região de Bahia, para a 2ª zona desta região.

Antonio Guerra Peixe, título 749, inscrição 749, transferido da 7ª zona da região de Alagoas, para a 2ª desta região.

Godofredo de Mello Cardoso, título 9.255, inscrição 8.157, transferido da 1ª zona da região da Parahyba, para a 2ª zona desta região.

José Vieira de Queiroz, título ... , inscrição 48, transferido da 34ª zona da região da Bahia, para a 2ª zona desta região.

Elpidio Brandão de Lemos, título 727, inscrição 750, transferido da 2ª zona do Districto Federal, para a 2ª zona desta região.

Jucerino José Ribeiro, título 726, inscrição 230, transferido da 52ª zona da região de Minas Geraes, para a 2ª zona desta região.

Pedro Alces dos Santos, título ..., ins-

crição 23.191, transferido da 1ª zona da região do Rio Grande do Sul, para a 2ª zona desta região.

Heraclito Octacilio, título 192, inscrição 192, transferido da 7ª zona da região de Alagoas, para a 3ª zona desta região.

José Leoncio Martins Soares, título 1.391, inscrição 1.457, transferido da 5ª zona da região do Espirito Santo, para a 3ª zona desta região.

Aracaju, 1 de Outubro de 1937.

(a) *Togo Albuquerque*.
director.

Edital de convocação de eleitores ausentes por espaço de 30 dias

De ordem do dr. juiz eleitoral preparador desta cidade de Nossa Senhora das Dôres da 5ª zona e em observancia ás recommendações do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado, fica intimada a alistanda d. Jovelina Santiago de Moraes, inscripta neste Cartorio, sob numero 1059, portadora do título 4.438, para comparecer no referido Cartorio Eleitoral, afim de satisfazer as irregularidades verificadas pelo dr. procurador regional eleitoral e dr. juiz relator, no processo de inscrição da citada alistanda, baixado a Cartorio pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Nossa Senhora das Dôres, 22 de Setembro de 1937.

Petronillo de Menezes Cotias,
escrivão eleitoral.